

PORTE PAGO
DR/MS
ISR-57-809/81



DIÁRIO OFICIAL

DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

ANO VII Nº 1727 36 PÁGINAS

CAMPO GRANDE, MS, QUINTA-FEIRA, 02 DE JANEIRO DE 1986

CR\$ 1.600

Parte I

Poder Executivo

* Lei

LEI Nº 623 DE 30 DEZEMBRO DE 1985

cria o Município de Coronel Sapucaia, desmembrado do Município de Anambai.

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, fa-
co saber que a Assembleia Legislativa Decrete e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º - Fica criado o Município de Coronel Sapucaia, com
sede na vila do mesmo nome, desmembrado do Município de Anambai.

Art. 2º - O município de Coronel Sapucaia terá os seguin-
tes limites e confrontações: "Inicia-se na barra do córrego Morotim, no
rio Anambai, pelo córrego Morotim acima até a sua mais alta cabeceira;
daí por uma linha reta até atingir a mais alta cabeceira no rio Joguy;
por este abaixo até a barra do córrego Jordão; por este acima até a
sua mais alta cabeceira; daí por uma reta até a cabeceira do córrego
Corá; por este abaixo até a sua barra no córrego Leiva-Cuê; por este
abaixo até a sua barra no rio Igatemi; por este abaixo até a barra do
córrego Fortuna; por esta acima até a sua mais alta cabeceira; daí até
o ponto mais próximo da divisa internacional com a República do Para-
guai; daí defletindo à direita segue pela fronteira por diversos rumos
e distâncias até atingir o ponto mais próximo da cabeceira do rio Ana-
mbai; daí por uma linha reta até atingir a referida cabeceira; por esta
abaixo até a barra do córrego Morotim, ponto inicial do presente re-
tiro".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, 30 de dezembro de 1985
Wilson Barbosa Martins
WILSON BARBOSA MARTINS
Governador

orçamentária correspondente, refletido de forma negativa na ação fiscal
lizadora e na consolidação das Contas Estaduais;

CONSIDERANDO finalmente que a uniformização de comporta-
to, em espécie, tornou-se uma necessidade imperativa cuja solução e
equacionamento não podem ser postergados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o Manual de Classificação, Codifica-
ção e Interpretação da Despesa Orçamentária que com este baixo, de uti-
lização obrigatória nos órgãos, sujeitos ao regime da Lei 4320/64.

Art. 2º - Os desdobramentos da despesa a nível de item apre-
sentados no Manual, não constarão dos orçamentos, servindo como elemen-
to de orientação na elaboração da proposta orçamentária, bem como pa-
ra execução e controle interno dos seus orçamentos. Entretanto, as Se-
cretarias de Planejamento e Fazenda, no interesse dos serviços e nas
respectivas áreas de atuação, poderão dispor sobre a forma de utiliza-
ção desses desdobramentos.

Art. 3º - Cabe à Inspeção Geral de Finanças (IGF) da Secre-
taria de Fazenda, quando necessário e oportuno, promover, através de
seu próprio, a revisão e atualização dos normais que integram o referido
Manual, competindo-lhe, ainda, suprir interpretações e omissões.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janei-
ro de 1986, revogadas as disposições em contrário.

Campo Grande, MS, 30 de dezembro de 1985.

Wilson Barbosa Martins

WILSON BARBOSA MARTINS
Governador do Estado
WILLAGO FERREIRO CANÇADO
Secretário de Estado de Fazenda

Decreto Nº 3.418 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1985.

"Aprova o Manual de Classificação,
Codificação e Interpretação da
Despesa Orçamentária."

O Governador do Estado de Mato Grosso do Sul, no
uso das atribuições que lhe confere o inciso III do artigo 58 da Consti-
tuição Estadual, e

CONSIDERANDO que a interpretação da despesa orçamentária, res-
peitada a normatização básica a cargo do Governo Federal deve, também,
contemplar as necessidades e peculiaridades regionais e locais;

CONSIDERANDO que a falta de normatização específica que orien-
ta, de forma clara e objetiva, a classificação e interpretação da despesa
orçamentária, enseja um comportamento diversificado e desordenado
do orçamento, quando do enquadramento das despesas em rubricas

MANUAL DE CLASSIFICAÇÃO, CODIFICAÇÃO E INTERPRETAÇÃO DA DESPESA ORÇAMENTÁRIA

A classificação da despesa orçamentária, devido
a sua complexidade, tem dado margem a discussões entre os órgãos encarregados
da elaboração das propostas orçamentárias, os responsáveis pela
sua execução e os que estão investidos de poder de sua fiscalização.

O presente Manual, foi elaborado com o propósito
de padronizar, no Estado, com base nos postulados fixados pela União
e na experiência decorrente de alguns anos de prática no trato do pro-
blema, a interpretação das diferentes rubricas que compõem a despesa
orçamentária, para que sirva como um instrumento de orientação a todos
que, de qualquer forma, estiverem envolvidos com a matéria.

CLASSIFICAÇÃO DE DESPESA ORÇAMENTÁRIA

DESPESAS CORRENTES
DESPESAS DE CAPITAL
Passivo

02-01-86 }
96 }
2006 }
02-01-2010 }
31 ANOS }
4 MESES }
22 DIAS }